



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.491 DE 21 DE JUNHO DE 2021

“Proíbe a afixação de outdoors, placas, estandartes, plaquetas, bandeiras, banners, cartazes, panfletos e afins, nas entradas da cidade de Ibiá e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica expressamente proibido a afixação de Outdoors, Placas, Estandartes, Plaquetas, Bandeiras, Banners, Cartazes, Panfletos e afins, nas entradas de acesso à cidade de Ibiá/MG.

Art.2º- A colocação de placas de anúncios, cartazes ou similares que tenham por objetivo campanhas de interesse público, decoração natalina ou outros eventos que o município promova, será permitida desde que devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Ibiá, observando-se um distanciamento mínimo fora da área delimitada pelo DER e também do trevo da cidade.

Parágrafo Único - Esta permissão será emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, que definirá o prazo de permanência, o prazo para a sua retirada e ainda, o distanciamento mínimo para afixação da placa, outdoors, faixa, banners, cartazes ou afins.

Art.3º- A ordenação da publicidade visa à melhoria da qualidade de vida, tendo em vista:

I - organizar, disciplinar, orientar e controlar o uso e a veiculação de mensagens de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental, prerrogativas individuais;

**CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O
PRESENTE, NESTA DATA**

IBIÁ, 01/07/2021

Essalet

GABINETE DO PREFEITO

meu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

II - garantir a segurança das edificações e da população;

III - garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no trânsito e tráfego de veículos e pedestres;

IV - garantir os padrões estéticos da cidade;

V - estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem do município.

Art.4º- O infrator das normas estabelecidas nesta lei, estará sujeito à penalidade de multa, regulamentado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A autuação bem como a cobrança da multa aplicada ao infrator, ficará a cargo de secretaria definida pelo Poder Executivo.

Art.5º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os dispositivos da presente lei não se aplicam aos eventos oficiais do calendário municipal.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 21 de Junho de 2021.

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal